



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Administração 2005/2008**

---

**LEI Nº-234, 14 DE MARÇO DE 2005.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEMFINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Convênio e promover transferências de recursos às Instituição Privadas sem fins lucrativos, cujas denominações e finalidades do repasse são as seguintes:

- a) CONSEP – RNS - Conselho Municipal de Segurança Pública. Subvenção para manutenção dos serviços de Segurança Pública do Município.
- b) MEPES – AEFAR – Associação da Escola Família de Rio Novo do Sul. Subvenção Social para manutenção da Escola Família do MEPES.
- c) RÁDIO COMUNITÁRIA FM - Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM. Auxílio Financeiro par manutenção das atividades da Rádio Comunitária Mensagem FM.
- d) ESCOLA ESPECIAL PESTALOZZI - Escola Especial Pestalozzi de Rio Novo do Sul. Subvenção Social para funcionamento da Escola Especial Pestalozzi.
- e) LYRA 23 DE DEZEMBRO - Sociedade Musical Lyra 23 de Dezembro. Auxílio Financeiro par manutenção das atividades e continuidade dos trabalhos da Sociedade Musical Lyra 23 de Dezembro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Administração 2005/2008**

---

- f) INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural. Auxílio Financeiro par manutenção das atividades e continuidade dos trabalhos de pesquisa e extensão rural em nosso município.

**Art.2º**- O prazo de vigência do Convênio a ser assinado conforme consta do Art. 1º, tem por início o mês de janeiro de 2005 e terá por duração o período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da municipalidade, devendo o Município contribuir com um valor mensal compatível com suas respectivas necessidades.

**Art.3º**- As Instituições beneficiadas pela presente Lei, só poderão receber as parcelas subseqüentes, se apresentadas e aprovadas pelo Setor competente do Município, as contas das parcelas anteriormente recebidas,

**Art.4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 14 de marco de 2005.

  
**Estevan Antônio Fiório**  
**Prefeito Municipal**

(A presente Lei é de autoria do Executivo Municipal)